

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

**LEI Nº 10.652, DE 17.05.82 (D.O. DE 18.05.82)**

**COMPLEMENTA A [LEI Nº 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981](#),  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ** Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 2º da [Lei nº 10.624, de 15 de dezembro de 1981](#), fica acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 2º —

Parágrafo Único — Os cargos de que trata este artigo também poderão ser ocupados por funcionários do Poder Judiciário, com mais de 10 (dez) anos de serviços".

Art. 2º — O Anexo I a que se refere o art. 1º da [Lei nº 10.624, de 15 de dezembro de 1981](#), terá a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º — A linha de transposição do cargo de Orientador de Divulgação prevista no Anexo V, da Lei acima citada, será para Técnico de Administração.

Art. 4º — Aos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Fórum Clóvis Beviláqua, se aplica o disposto no art. 5º da Lei nº 10.416, de 09 de setembro de 1980.

Art. 5º — Aos escrivãos do Crime da Capital são extensivos os benefícios do art. 7º da Lei nº 10.624, de 15 de dezembro de 1981.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 17 de maio de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO**  
**José Gonçalves Monteiro**  
**Mussa de Jesus Demes**

ANEXO ÚNICO DESTA LEI

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1991.

QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
1. Direção e Assessoramento Superiores	1.1. Direção e Assessoramento	Secretaria do Tribunal de Justiça	Secretário de Câmara	DAS-1	04
			Diretor de Departamento	DAS-1	04
			Oficial de Gabinete do Presidente	DAS-1	01
			Diretor de Divisão	DAS-2	14
			Oficial de Gabinete do Vice Presidente	DAS-2	01
			Chefe de Serviço	DAS-3	35
		Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua	Diretor da Secretaria do Juizado de Menores	DAS-2	01
			Diretor de Divisão	DAS-2	02
			Chefe de Serviço	DAS-3	10
			Chefe de Seção	DAS-4	09
		Corregedoria Geral da Justiça	Diretor de Secretaria	DAS-2	01
			Oficial de Gabinete	DAS-3	01
			Chefe de Seção	DAS-4	03
		Cabinete do Desembargador	Oficial de Gabinete	DAS-4	12